

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35.300.384.466 | Código CVM 2496-1

**ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES
S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 09.527.023/0001-23

NIRE 35.300.412.923 | Código CVM 2627-1

FATO RELEVANTE

A **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS S.A. (B3: AMBP3)** ("**Ambipar**") e a **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A. ("ESG")** e, em conjunto com a Ambipar, "**Companhias**"), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021 e no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), e em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pelas Companhias em 25 de setembro de 2025 e em 20 e 24 de outubro de 2025, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi deferida, nesta data, em decisão da 21ª Câmara de Direito Privado do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a antecipação da tutela recursal, para reconhecer a competência do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, para processamento, com a urgência que a natureza do rito requer, do pedido de recuperação judicial da Ambipar, em conjunto com suas afiliadas¹ ("**Decisão**").

Além disso, foram concedidas na Decisão as tutelas de urgência requeridas no pedido de processamento da recuperação judicial, determinando: "**(i)** aos fornecedores de serviços essenciais que se abstenham de interromper o fornecimento de bens e serviços ao Grupo Ambipar e de criar embaraços de qualquer natureza ao regular cumprimento das disposições contratuais, com fundamento em inadimplemento de créditos sujeitos a recuperação judicial; **(ii)** aos respectivos credores, que se abstenham de executar garantias fiduciárias, inclusive, a cessão fiduciária de direitos creditórios sobre quaisquer contas e aplicações financeiras, e de se apropriar de quaisquer valores e aplicações financeiras dos Grupo Ambipar; **(iii)** a suspensão da eficácia de toda e qualquer cláusula resolutiva expressa que autorize a rescisão de contratos essenciais à manutenção das operações das agravantes; **(iv)** aos credores que se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas relativas a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, se abstendo de promover a apreensão, retirada, bloqueio ou qualquer outra forma de restrição ao uso de quaisquer dos bens atrelados aos respectivos instrumentos contratuais; **(v)** que as empresas locadoras ou arrendatárias de equipamentos se abstenham de bloquear, paralisar ou de qualquer forma obstar o uso de equipamentos objeto dos contratos de locação indicados pelas agravantes".

As Companhias manterão seus respectivos acionistas informados a respeito dos assuntos relacionados à matéria objeto deste Fato Relevante, bem como disponibilizarão toda a documentação exigida pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas da CVM aplicáveis no website das Companhias (<https://ri.ambipar.com/> e <https://ri.esgparticipacoes.com/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 — Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.****ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.****Ricardo Rosanova Garcia***Diretor de Relações com Investidores*

¹ A lista de Afiliadas faz parte do Anexo I da ata da reunião do Conselho de Administração da Ambipar realizada em 20/10/2025, disponível no site da Ambipar.

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.**

Publicly-Held Company
CNPJ/MF No. 12.648.266/0001-24
NIRE No. 35.300.384.466
CVM Code 2496-1

**ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES
S.A.**

Publicly-Held Company
CNPJ/MF No. 09.527.023/0001-23
NIRE No. 35.300.412.923
CVM Code 2627-1

MATERIAL FACT

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (B3: AMBP3) ("Ambipar") and **ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A. ("ESG"** and, together with Ambipar, the "Companies"), in compliance with the provisions of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. 44, dated August 23, 2021, and Article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/76 ("Brazilian Corporations Law"), and in addition to the Material Facts disclosed on September 25, 2025 and on October 20 and 24, 2025, hereby inform their shareholders and the market in general that on this date, the 21st Civil Chamber of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro rendered a decision granting interim relief on appeal, recognizing the jurisdiction of the 3rd Business Court of the Judicial District of Rio de Janeiro to process, with the urgency required by the nature of the proceeding, Ambipar's judicial reorganization request, jointly with its affiliates (the "Decision").

Furthermore, the Decision granted the urgent reliefs requested in connection with the processing of the judicial reorganization, determining that: **(i)** providers of essential goods and services shall refrain from interrupting the supply of goods and services to the Ambipar Group and from creating any obstacles to the regular performance of contractual obligations, based on defaults related to credits subject to the judicial reorganization; **(ii)** the respective creditors shall refrain from enforcing fiduciary guarantees, including fiduciary assignment of receivables or any rights over accounts and financial investments, and from appropriating any amounts or financial investments belonging to the Ambipar Group; **(iii)** the suspension of the effectiveness of any contractual clauses providing for termination of contracts essential to the maintenance of the Companies' operations; **(iv)** creditors shall refrain from declaring the early maturity of debts relating to credits not subject to the effects of the judicial reorganization and from seizing, removing, blocking, or otherwise restricting the use of any assets linked to the respective contractual instruments; and **(v)** lessors or lessees of equipment shall refrain from blocking, suspending, or otherwise hindering the use of the equipment covered by the lease agreements indicated by the Companies.

The Companies will keep their respective shareholders informed regarding the matters covered in this Material Fact and will make available all documentation required by the Brazilian Corporations Law and the applicable CVM regulations on the Companies' websites (<https://ri.ambipar.com/> e <https://ri.esgparticipacoes.com/>), CVM (www.cvm.gov.br) and B3 — Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, October 27, 2025.

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.**

Ricardo Rosanova Garcia
Investors Relation Officer

ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.